



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO – CRQ-V  
RIO GRANDE DO SUL

**PORTARIA n.º 001 / 2017**

Estabelece critérios e procedimentos, em complementação às Resoluções Normativas n.º 266/16 do Conselho Federal de Química.

O Presidente do **CRQ-V**, no uso de suas atribuições, **ESTABELECE**:

**Art. 1º** - O valor da anuidade devida ao CRQ-V por pessoas jurídicas e físicas não paga até 31 de março de 2017 sofrerá correção monetária e aplicação de multa de 20% sobre o valor original.

**Art. 2º** - O valor dos serviços que trata o artigo 6º da RN n.º 266/16 do CFQ, sofrerá correção monetária após 31 de março de 2017 sem aplicação de multa.

**Art. 3º** - Os valores das anuidades devidas ao CRQ-V poderão ser parcelados em até cinco vezes. Para pedidos até 31 de março de 2017, o parcelamento será feito sobre o valor da anuidade vigente em março/2017, sem desconto, sem correção monetária e sem aplicação de multa, vencendo a primeira parcela em 31 de março de 2017 e as demais sempre no último dia de cada mês sucessivamente. Para pedidos após 31 de março de 2017, o parcelamento será feito sobre o valor vigente em março/2017, sem desconto, com correção monetária até o mês do pedido e com aplicação de multa de 20% sobre o valor original, sendo o vencimento das parcelas sempre no último dia de cada mês consecutivamente e o vencimento da primeira no último dia do mês do pedido.

**Parágrafo 1º:** O valor da primeira parcela será o valor da anuidade corrigida ou não, com aplicação de multa ou não, conforme o caso, dividido pelo número de parcelas. O valor das demais parcelas sofrerá correção monetária até o mês do vencimento. No caso da primeira parcela com vencimento em 31 de março de 2017 não ser paga, será acrescido multa de 20% sobre o valor da anuidade a ser parcelada.

**Parágrafo 2º:** As parcelas não pagas na data de vencimento, terão correção monetária até a data do pagamento.

**Parágrafo 3º:** Quando do pedido de parcelamento, somente o boleto bancário referente à 1ª parcela será emitido.

**Parágrafo 4º:** As regras de parcelamento descritas no caput deste artigo e no parágrafo 1º não se aplicam no caso de acordos em processos de execução fiscal.

**Parágrafo 5º:** Quando houver parcelamentos anteriores não cumpridos, para concessão de um novo parcelamento deverá ser quitado os anteriores à vista e com valor corrigido.

**Parágrafo 6º:** É vetado o reparcelamento de parcelamentos anteriores não cumpridos, devendo a dívida ser quitada à vista e com o valor corrigido.

**Art. 4º -** O valor da anuidade de profissionais que encaminharem a solicitação de registro em janeiro/17 terá o desconto de 20%. No mês de fevereiro/17 e março/17, a anuidade terá o valor sem correção monetária e proporcional ao número de meses contados do mês da solicitação do registro até o fim do ano e com desconto de 40% sobre o valor devido. A partir do mês de abril/17, a anuidade terá o valor com correção monetária e proporcional ao número de meses contados do mês da solicitação do registro, inclusive no mês de dezembro, até o fim do ano e com desconto de 40% sobre o valor devido.

**Parágrafo Único:** No caso de parcelamento da anuidade de profissionais que se registrarem durante o ano, o mesmo será calculado sobre o valor estabelecido no caput deste artigo sem desconto. O vencimento das parcelas ocorrerá sempre no último dia de cada mês sucessivamente, sendo o vencimento da primeira no último dia do mês do pedido. O valor da primeira parcela será o valor da anuidade devida dividido pelo número de parcelas. O valor das demais parcelas sofrerá correção monetária até o mês do vencimento, para datas de vencimento a partir de 30 de abril. Sobre o valor das parcelas, em caso de atraso no pagamento, a partir de 30 de abril, haverá correção monetária da data do vencimento até a data do pagamento sem aplicação de multa.

**Art. 5º -** O valor da anuidade de pessoas jurídicas que se registrarem em janeiro/17 terá o desconto de 5%. No mês de fevereiro/17 e março/17, a anuidade das novas registradas terá o valor sem correção monetária e proporcional ao número de meses contados do mês do registro até o fim do ano, sem desconto. A partir do mês de abril/17, a anuidade das novas registradas terá o valor com correção monetária e proporcional ao número de meses contados do mês do registro, inclusive no mês de dezembro, até o fim do ano, sem desconto. Caso não ocorra o pagamento no mês do registro, perderá o desconto, se for o caso, e a partir de abril sofrerá correção monetária. Caso ocorra o atraso no registro da pessoa jurídica, por culpa da mesma, o valor da anuidade será correspondente a do mês da solicitação do registro.

**Parágrafo Único:** No caso de parcelamento da anuidade de pessoas jurídicas que se registrarem durante o ano, o mesmo será calculado sobre o valor estabelecido no caput deste artigo sem desconto. O vencimento das parcelas ocorrerá sempre no último dia de cada mês sucessivamente, sendo o vencimento da primeira no último dia do mês do pedido. O valor da primeira parcela será o valor da anuidade devida dividido pelo número de parcelas. O valor das demais parcelas sofrerá correção monetária até o mês do vencimento, para datas de vencimento a partir de 30 de abril. Sobre o valor das parcelas, em caso de atraso no pagamento, a partir de 30 de abril, haverá correção monetária da data do vencimento até a data do pagamento sem aplicação de multa.

**Art. 6º** - O valor da correção monetária que se refere esta Portaria será o da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – ou outro índice que venha a substituí-la, acumulada mensalmente, a partir do mês de abril do ano de referência do débito até o mês anterior ao do pagamento ou pedido de parcelamento, com o acréscimo de 1% no mês do pagamento ou do pedido de parcelamento. No caso de atraso no pagamento das parcelas, o valor da correção monetária será a SELIC do mês de vencimento acumulada até a do mês anterior ao do pagamento, com acréscimo de 1% no mês de pagamento.

**Art. 7º** - Além dos serviços descritos no artigo 6º da RN n.º 266/16 do CFQ, o CRQ-V cobrará também pelos seguintes serviços abaixo especificados, com os seus respectivos valores válidos até 31 de março de 2017. Após 31 de março de 2017, os valores sofrerão correção monetária, exceto o valor do item V.

- I – 2ª via de Certificado de Anotação de Função Técnica: R\$ 71,00.
- II – 2ª via de Certificado de Registro de Empresa: R\$ 71,00.
- III – Atestado de Capacitação Técnica: R\$ 35,50.
- IV – Regularização pela substituição da carteira profissional fora prazo: R\$ 113,00.
- V - Reemissão de boleto bancário: R\$ 5,00.
- VI – Reativação: PF R\$ 113,00; PJ R\$ 228,00
- VII – Certidão de Regularidade para FEPAM: R\$ 71,00.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2017.